

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – PAP

Cisão do Plano de Aposentadoria Programada – PAP
e transferência de gerenciamento da parcela cindida
para o Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM

Nova denominação: Plano de Aposentadoria Programada – PAP
- Froneri

Patrocinadora:

Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.

22 de outubro de 2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	...	
Artigo 1º - Este regulamento tem por finalidade instituir o PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA - PAP, da FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada FUNDAÇÃO, estabelecendo normas, pressupostos e requisitos para a concessão dos benefícios nele previstos.	Artigo 1º - Este regulamento tem por finalidade instituir o PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – PAP - FRONERI, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM , doravante denominado Sociedade , estabelecendo normas, pressupostos e requisitos para a concessão dos benefícios nele previstos.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Inexistente	Parágrafo único - Este Plano PAP - Froneri é originário da cisão do PAP, CNPB nº 1999.0004-47, administrado pela Entidade de Origem.	Incluído para esclarecer a origem do novo plano decorrente da cisão do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II Do Participante	...	
<p>Artigo 2º - Poderá tornar-se Participante deste Plano toda a pessoa física que:</p> <p>a) na qualidade de conselheiro, diretor ou empregado das Patrocinadoras, ou da FUNDAÇÃO, venha a se inscrever neste Plano; e</p> <p>b) rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com as Patrocinadoras, ou com a FUNDAÇÃO, e permaneça vinculado ao Plano, nos termos e condições previstas nas Seções I e II do Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>Artigo 2º - Poderá tornar-se Participante deste Plano toda a pessoa física que:</p> <p>a) na qualidade de conselheiro, diretor ou empregado da Patrocinadora, venha a se inscrever neste Plano; e</p> <p>b) rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora e permaneça vinculado ao Plano, nos termos e condições previstas nas Seções I e II do Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e da existência de única patrocinadora.</p> <p>Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV Da Inscrição	...	
Artigo 5º - A inscrição neste Plano é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer benefício por ele assegurado.	Artigo 5º - ...	
§ 1º - A partir de 29/09/2014, data de início de operação do Plano de Aposentadoria Nestlé – PAN, administrado pela FUNDAÇÃO, foram vedadas inscrições de novos participantes no Plano de Aposentadoria Programada – PAP.	§ 1º - A partir de 29/09/2014, data de início de operação do Plano de Aposentadoria Nestlé – PAN, administrado pela Entidade de Origem , foram vedadas inscrições de novos participantes no PAP - Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 2º - A inscrição, sempre facultativa, foi feita mediante o preenchimento e assinatura de um formulário para inscrição fornecido pela própria FUNDAÇÃO.	§ 2º - A inscrição, sempre facultativa, foi feita mediante o preenchimento e assinatura de um formulário para inscrição fornecido pela Entidade de Origem .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 3º - No ato da efetivação da inscrição, foi entregue ao Participante um exemplar do Estatuto e do(s) Regulamento(s) da FUNDAÇÃO, além de material explicativo descrevendo em linguagem simples as	§ 3º - No ato da efetivação da inscrição, foi entregue ao Participante um exemplar do Estatuto e do Regulamento do PAP , além de material explicativo descrevendo em linguagem simples as características deste Plano.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
características deste Plano.		legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
<p>Artigo 6º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:</p> <p>I - falecer;</p> <p>II - se aposentar por Invalidez, pela Previdência Social;</p> <p>III - deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, a que estiver obrigado;</p> <p>IV - requerer; ou</p> <p>V - rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção nas Patrocinadoras ou na FUNDAÇÃO, ressalvado o previsto nas Seções I e II do Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>Artigo 6º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:</p> <p>I - falecer;</p> <p>II - se aposentar por Invalidez, pela Previdência Social;</p> <p>III - deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, a que estiver obrigado;</p> <p>IV - requerer; ou</p> <p>V - rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção na Patrocinadora, ressalvado o previsto nas Seções I e II do Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Parágrafo único - Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto à FUNDAÇÃO.</p>	<p>Parágrafo único - Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto à Sociedade.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V Das Receitas e do Patrimônio do Plano	...	
Artigo 8º - As contribuições necessárias ao custeio do Plano serão fixadas, a cada ano, pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, tendo em vista proposta da Diretoria Executiva, baseada no Plano Anual de Custeio elaborado pelo atuário responsável.	Artigo 8º - As contribuições necessárias ao custeio do Plano serão fixadas, a cada ano, pelo órgão estatutário competente da Sociedade , baseada no Plano Anual de Custeio elaborado pelo atuário responsável.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 9º - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita: I - Contribuição dos Participantes; II - Contribuição das Patrocinadoras; III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados por este Plano; IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes.	Artigo 9º - Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita: I - Contribuição dos Participantes; II - Contribuição da Patrocinadora ; III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados por este Plano; IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 10 - As contribuições do Participante incidirão sobre o seu Salário-Base, assim considerado o salário mensal que o Participante	Artigo 10 - As contribuições do Participante incidirão sobre o seu Salário-Base, assim considerado o salário mensal que o Participante	Alterado em decorrência da cisão e transferência de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>está recebendo da Patrocinadora ou da FUNDAÇÃO, na qualidade de mensalista ou comissionado, incluindo o adicional por tempo de serviço.</p>	<p>está recebendo da Patrocinadora, na qualidade de mensalista ou comissionado, incluindo o adicional por tempo de serviço.</p>	<p>gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>§2º - Não integram o salário mensal os valores pagos pela Patrocinadora ou pela FUNDAÇÃO, a título de adicionais, gratificações, horas extraordinárias, participação nos resultados, abono, bônus, ajudas e qualquer outra remuneração a título de reembolso ou indenização, não previstas expressamente na Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>§ 2º - Não integram o salário mensal os valores pagos pela Patrocinadora, a título de adicionais, gratificações, horas extraordinárias, participação nos resultados, abono, bônus, ajudas e qualquer outra remuneração a título de reembolso ou indenização, não previstas expressamente na Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 12 - Na hipótese de manutenção da inscrição após a rescisão do vínculo empregatício ou de direção com as Patrocinadoras ou com a FUNDAÇÃO, ou de perda total ou parcial da remuneração, o Salário-Base será o da época do desligamento ou da redução salarial, atualizado no mês de novembro de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, a critério do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, obtida, neste caso, a aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Artigo 12 - Na hipótese de manutenção da inscrição após a rescisão do vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, ou de perda total ou parcial da remuneração, o Salário-Base será o da época do desligamento ou da redução salarial, atualizado no mês de novembro de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, a critério do órgão estatutário competente da Sociedade, obtida, neste caso, a aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 13 - O Participante contribuirá para este Plano na seguinte forma:</p> <p>a) Contribuição Básica, mensal e obrigatória, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido entre 1%, 2%, 3%, 4% sobre o Salário-Base do Participante, que constituirá o Fundo A;</p> <p>b) Contribuição Adicional, mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido entre 1%, 2%, 3%, 4%, 5% ou 6% sobre o Salário-Base do Participante, que constituirá o Fundo B; e</p> <p>c) Contribuição Voluntária, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante, dentro dos limites estabelecidos no Plano Anual de Custeio, que constituirá o Fundo C.</p>	<p>Artigo 13 - ...</p>	
<p>§ 2º - Observada a periodicidade estabelecida pela FUNDAÇÃO e os limites fixados neste Regulamento e no Plano Anual de Custeio, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica, Adicional e Voluntária, mediante comunicação por escrito à Patrocinadora.</p>	<p>§ 2º - Observada a periodicidade estabelecida pela Sociedade e os limites fixados neste Regulamento e no Plano Anual de Custeio, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica, Adicional e Voluntária, mediante comunicação por escrito à Patrocinadora.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>§ 3º - A FUNDAÇÃO manterá com as</p>	<p>§ 3º - A Sociedade manterá com a</p>	<p>Alterado em</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Patrocinadoras sistema para desconto em folha de pagamento da contribuição devida pelos Participantes.	Patrocinadora sistema para desconto em folha de pagamento da contribuição devida pelos Participantes.	decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
<p>Artigo 14 - As Patrocinadoras contribuirão para este Plano da seguinte forma:</p> <p>a) Contribuição Básica, mensal e de valor correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante, que constituirá o Fundo D;</p> <p>b) Contribuição Adicional, mensal e de valor correspondente a 10% (dez por cento) da Contribuição Adicional do Participante, que constituirá o Fundo E; e</p> <p>c) Contribuição Voluntária, facultativa e de valor e periodicidade livremente determinados pelas Patrocinadoras, que constituirá o Fundo F.</p>	<p>Artigo 14 - A Patrocinadora contribuirá para este Plano da seguinte forma:</p> <p>a) Contribuição Básica, mensal e de valor correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante, que constituirá o Fundo D;</p> <p>b) Contribuição Adicional, mensal e de valor correspondente a 10% (dez por cento) da Contribuição Adicional do Participante, que constituirá o Fundo E; e</p> <p>c) Contribuição Voluntária, facultativa e de valor e periodicidade livremente determinados pela Patrocinadora, que constituirá o Fundo F.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
§ 1º - Por meio de critério equânime e não discriminatório, o Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO determinará o rateio da Contribuição Voluntária de que trata a alínea “c”	§ 1º - Por meio de critério equânime e não discriminatório, o órgão estatutário competente da Sociedade, conforme proposta da Patrocinadora , determinará o	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
deste artigo, entre os Participantes que mantenham vínculo de emprego ou diretivo com a Patrocinadora.	rateio da Contribuição Voluntária de que trata a alínea “c” deste artigo, entre os Participantes que mantenham vínculo de emprego ou diretivo com a Patrocinadora.	parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 15 - As contribuições dos Participantes descontadas em folha de pagamento pelas Patrocinadoras, juntamente com suas próprias contribuições, deverão ser repassadas à FUNDAÇÃO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Artigo 15 - As contribuições dos Participantes descontadas em folha de pagamento pela Patrocinadora , juntamente com suas próprias contribuições, deverão ser repassadas à Sociedade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 1º - As contribuições dos Autopatrocinados e Vinculados deverão ser recolhidas no mesmo prazo, diretamente à FUNDAÇÃO.	§ 1º - As contribuições dos Autopatrocinados e Vinculados deverão ser recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Sociedade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VI Dos Fundos de Quotas Individuais e Coletivos	...	
Artigo 17 - Com o objetivo de garantir o benefício de Renda Vitalícia previsto no artigo 26 e para assegurar o valor proporcional da Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou por Idade, conforme estabelece o artigo 70 deste Regulamento, serão constituídos, por contribuições da Patrocinadora e dos Autopatrocinados, respectivamente, o Fundo Coletivo nº 1 e o Fundo Coletivo nº 2, ambos de caráter mutualista e não individualizado por Participante.	Artigo 17 - ...	
§ 1º - O valor das contribuições para a formação dos Fundos Coletivos será fixado a cada ano pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, com base no Plano Anual de Custeio, elaborado pelo atuário responsável.	§ 1º - O valor das contribuições para a formação dos Fundos Coletivos será fixado a cada ano pelo órgão estatutário competente da Sociedade , com base no Plano Anual de Custeio, elaborado pelo atuário responsável.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 18 - As quotas patrimoniais dos Fundos referidos nos artigos anteriores terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada.	Artigo 18 - ...	
Parágrafo único - O valor da quota patrimonial será mensalmente apurado de acordo com o resultado das aplicações do patrimônio dos	Parágrafo único - O valor da quota patrimonial será mensalmente apurado de acordo com o resultado das aplicações do patrimônio do PAP	Alterado em decorrência da cisão e transferência de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
planos administrados pela FUNDAÇÃO, incluindo juros, atualização monetária, bens imóveis, ganhos e perdas sobre bens mobiliários, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, deduzidas as exigibilidades e custo administrativo.	- Froneri , incluindo juros, atualização monetária, bens imóveis, ganhos e perdas sobre bens mobiliários, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, deduzidas as exigibilidades e custo administrativo.	gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
<p>Artigo 20 - A FUNDAÇÃO fornecerá periodicamente aos Participantes um extrato contendo, conforme o caso:</p> <p>I - valor das Contribuições Básicas, Adicionais e Voluntárias do Participante;</p> <p>II - número de quotas patrimoniais adquiridas pelo Participante;</p> <p>III - valor das Contribuições Básicas, Adicionais e Voluntárias da Patrocinadora;</p> <p>IV - número de quotas patrimoniais creditadas em nome do Participante, em razão de Contribuições efetuadas pela Patrocinadora;</p> <p>V - número de quotas patrimoniais creditadas em nome do Participante, correspondente aos recursos financeiros objeto de Portabilidade;</p> <p>VI - saldo de quotas no final do semestre, em cada um dos Fundos individuais A, B, C, D, E, F e G, e o SALDO TOTAL; e</p>	<p>Artigo 20 - A Sociedade fornecerá periodicamente aos Participantes um extrato contendo, conforme o caso:</p> <p>I - valor das Contribuições Básicas, Adicionais e Voluntárias do Participante;</p> <p>II - número de quotas patrimoniais adquiridas pelo Participante;</p> <p>III - valor das Contribuições Básicas, Adicionais e Voluntárias da Patrocinadora;</p> <p>IV - número de quotas patrimoniais creditadas em nome do Participante, em razão de Contribuições efetuadas pela Patrocinadora;</p> <p>V - número de quotas patrimoniais creditadas em nome do Participante, correspondente aos recursos financeiros objeto de Portabilidade;</p> <p>VI - saldo de quotas no final do semestre, em cada um dos Fundos individuais A, B, C, D, E, F e G, e o SALDO TOTAL; e</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VII – valor da quota no final do semestre.	VII – valor da quota no final do semestre.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VII Da Renda Mensal	...	
<p>Artigo 22 - A Renda Mensal será paga ao Participante que a requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>I - 20 (vinte) anos de vinculação empregatícia ou exercício de cargo de direção na Patrocinadora e/ou nas empresas controladas ou coligadas à Patrocinadora Instituidora;</p> <p>II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) se mulher;</p> <p>III - tempo de contribuição à FUNDAÇÃO não inferior a 10 (dez) anos; e</p> <p>IV - rescisão do vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora.</p>	<p>Artigo 22 - A Renda Mensal será paga ao Participante que a requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>I - 20 (vinte) anos de vinculação empregatícia ou exercício de cargo de direção na Patrocinadora e/ou nas empresas controladas ou coligadas à Patrocinadora;</p> <p>II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) se mulher;</p> <p>III - tempo de contribuição ao PAP - Froneri não inferior a 10 (dez) anos; e</p> <p>IV - rescisão do vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 23 - O benefício de Renda Mensal terá início após sua aprovação pela FUNDAÇÃO, retroagindo os pagamentos à data do seu requerimento.</p>	<p>Artigo 23 - O benefício de Renda Mensal terá início após sua aprovação pela Sociedade, retroagindo os pagamentos à data do seu requerimento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 24 - O valor da Renda Mensal será composto por uma parcela paga na forma de</p>	<p>Artigo 24 - ...</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Renda Vitalícia e uma parcela paga na forma de Renda Financeira, calculadas na forma dos parágrafos deste artigo.		
§ 1º - A parcela correspondente à Renda Vitalícia será determinada pelo produto entre o SALDO TOTAL acumulado até a Data Efetiva de Alteração e Migração, tal como definida no artigo 85, considerando-se o valor da quota patrimonial apurada no momento da concessão do benefício e o fator atuarial que estiver em vigor no momento da concessão. O fator atuarial será determinado pelo atuário responsável, de acordo com os critérios estabelecidos na nota técnica atuarial do plano, que levarão em conta as hipóteses atuariais e econômicas, taxas de juros, tábuas de mortalidade, composição familiar, bem como outras taxas e tábuas adotadas pela FUNDAÇÃO para tais propósitos, vigentes na data do referido cálculo.	§ 1º - A parcela correspondente à Renda Vitalícia será determinada pelo produto entre o SALDO TOTAL acumulado até a Data Efetiva de Alteração e Migração, tal como definida no artigo 85, considerando-se o valor da quota patrimonial apurada no momento da concessão do benefício e o fator atuarial que estiver em vigor no momento da concessão. O fator atuarial será determinado pelo atuário responsável, de acordo com os critérios estabelecidos na nota técnica atuarial do plano, que levarão em conta as hipóteses atuariais e econômicas, taxas de juros, tábuas de mortalidade, composição familiar, bem como outras taxas e tábuas adotadas pela Sociedade para tais propósitos, vigentes na data do referido cálculo.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 25 - A Renda Mensal, abrangendo a Renda Vitalícia e a Renda Financeira, é composta por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela FUNDAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Artigo 25 - A Renda Mensal, abrangendo a Renda Vitalícia e a Renda Financeira, é composta por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
§ 1º - A FUNDAÇÃO poderá conceder uma	§ 1º - A Sociedade poderá conceder uma	Alterado em

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>antecipação de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da Renda Mensal, até o dia 15 (quinze) do mês de competência, desde que tal importância seja superior a 1/2 (meia) Unidade Previdenciária.</p>	<p>antecipação de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da Renda Mensal, até o dia 15 (quinze) do mês de competência, desde que tal importância seja superior a 1/2 (meia) Unidade Previdenciária.</p>	<p>decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>§ 2º - A Unidade Previdenciária corresponde a R\$ R\$ 869,90 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) em 1º de novembro de 2016, e será atualizada na mesma época e pelo mesmo índice aplicado pela Nestlé Brasil Ltda. em caráter geral para o reajuste salarial dos seus empregados.</p>	<p>§ 2º - A Unidade Previdenciária corresponde a R\$ 869,90 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) em 1º de novembro de 2016, e será atualizada na mesma época e pelo mesmo índice aplicado pela Froneri Brasil Industrial de Sorvetes e Congelados Ltda. em caráter geral para o reajuste salarial dos seus empregados.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 27 - Uma vez iniciada, a Renda Mensal será reajustada da seguinte forma:</p> <p>(I) a parcela correspondente à Renda Vitalícia será reajustada no mês de novembro de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, a critério do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, obtida, neste caso, a aprovação da autoridade governamental competente; e</p> <p>(II) a parcela correspondente à Renda Financeira será atualizada no mês de janeiro de</p>	<p>Artigo 27 - Uma vez iniciada, a Renda Mensal será reajustada da seguinte forma:</p> <p>(I) a parcela correspondente à Renda Vitalícia será reajustada no mês de novembro de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, a critério do órgão estatutário competente da Sociedade, obtida, neste caso, a aprovação da autoridade governamental competente; e</p> <p>(II) a parcela correspondente à Renda Financeira será atualizada no mês de janeiro de</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
cada ano, de acordo com o último valor disponível da quota patrimonial, observado o percentual definido pelo Assistido.	cada ano, de acordo com o último valor disponível da quota patrimonial, observado o percentual definido pelo Assistido.	
§ 1º - No que se refere à Renda Vitalícia, poderão ser dadas antecipações e/ou reajustes além das épocas previstas no caput deste artigo, por decisão do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, embasada em parecer atuarial, observada a legislação aplicável.	§ 1º - No que se refere à Renda Vitalícia, poderão ser dadas antecipações e/ou reajustes além das épocas previstas no <i>caput</i> deste artigo, por decisão do órgão estatutário competente da Sociedade , embasada em parecer atuarial, observada a legislação aplicável.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 30 - Se, por ocasião da concessão, a Renda Mensal resultar valor inferior a 1/2 (meia) Unidade Previdenciária, o saldo existente nos Fundos A, B, C, D, E, F e G, se houver, será pago à vista, em parcela única. Para fins de apuração do limite estabelecido neste artigo, será considerada, na parte à Renda Financeira, uma renda hipotética correspondente a 1,5% do SALDO TOTAL constituído após a Data Efetiva de Alteração e Migração definida no artigo 85.	Artigo 30 - ...	
§2º - O pagamento do SALDO TOTAL ou da Reserva Matemática, implicará na extinção de todo e qualquer compromisso da FUNDAÇÃO para com o Participante ou Assistido, e seus Beneficiários.	§ 2º - O pagamento do SALDO TOTAL ou da Reserva Matemática implicará na extinção de todo e qualquer compromisso da Sociedade para com o Participante ou Assistido, e seus Beneficiários.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VIII Da Rescisão do Vínculo Empregatício	...	
Artigo 34 - O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Renda Mensal, e tiver contribuído para a FUNDAÇÃO por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Vinculado.	Artigo 34 - O Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Renda Mensal, e tiver contribuído para a Sociedade por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Vinculado.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 35 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para este Plano, exceção feita àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, fixadas no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, com base em critérios equânimes e não discriminatórios.	Artigo 35 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para este Plano, exceção feita àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, fixadas no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo órgão estatutário competente da Sociedade , com base em critérios equânimes e não discriminatórios.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 42 - A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável, e se aperfeiçoará com a aposição da assinatura do Participante no termo de portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.	Artigo 42 - ...	
§ 1º - A opção pela Portabilidade acarretará o	§ 1º - A opção pela Portabilidade acarretará o	Alterado em

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
cancelamento da inscrição do Participante na FUNDAÇÃO, implicando renúncia expressa ao recebimento de qualquer benefício assegurado neste Regulamento, mesmo após o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.	cancelamento da inscrição do Participante no PAP - Froneri , implicando renúncia expressa ao recebimento de qualquer benefício assegurado neste Regulamento, mesmo após o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.	decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 43 - No prazo legal, a FUNDAÇÃO protocolizará o termo de portabilidade na entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora indicada pelo Participante.	Artigo 43 - No prazo legal, a Sociedade protocolizará o termo de portabilidade na entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora indicada pelo Participante.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias	...	
Artigo 51 - Observada a legislação aplicável, a FUNDAÇÃO fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos no Capítulo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do desligamento.	Artigo 51 - Observada a legislação aplicável, a Sociedade fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos no Capítulo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do desligamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 52 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo, em impresso próprio fornecido pela FUNDAÇÃO.	Artigo 52 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo, em impresso próprio fornecido pela Sociedade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 53 - Até a data de concessão do benefício, a FUNDAÇÃO manterá controle em separado dos recursos portados de outras entidades de previdência complementar, recepcionados por este Plano, que serão atualizados pelo regime de quotas patrimoniais.	Artigo 53 - Até a data de concessão do benefício, a Sociedade manterá controle em separado dos recursos portados de outras entidades de previdência complementar, recepcionados por este Plano, que serão atualizados pelo regime de quotas patrimoniais.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		324/2020
<p>Artigo 58 - A FUNDAÇÃO poderá negar qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se:</p> <p>a) por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para a concessão da Renda Mensal; ou</p> <p>b) a causa geradora do benefício for resultado de ato auto infligido, criminoso, praticado pelo Participante, ou seu Beneficiário.</p>	<p>Artigo 58 - A Sociedade poderá negar qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se:</p> <p>a) por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para a concessão da Renda Mensal; ou</p> <p>b) a causa geradora do benefício for resultado de ato auto infligido, criminoso, praticado pelo Participante, ou seu Beneficiário.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 59 - Verificado erro em qualquer pagamento realizado, a FUNDAÇÃO fará revisão do respectivo valor, pagando ou reavendo o que lhe couber, atualizado de acordo com a variação do INPC/IBGE.</p>	<p>Artigo 59 - Verificado erro em qualquer pagamento realizado, a Sociedade fará revisão do respectivo valor, pagando ou reavendo o que lhe couber, atualizado de acordo com a variação do INPC/IBGE.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Parágrafo único - Para reaver o valor indevidamente pago, a FUNDAÇÃO poderá reter até 30% (trinta por cento) das prestações subsequentes, até a integral compensação.</p>	<p>Parágrafo único - Para reaver o valor indevidamente pago, a Sociedade poderá reter até 30% (trinta por cento) das prestações subsequentes, até a integral compensação.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		324/2020
<p>Artigo 60 - A FUNDAÇÃO poderá exigir que os Beneficiários comprovem que recebem o benefício básico da Previdência Social, suspendendo o pagamento daqueles que não efetuarem a comprovação.</p>	<p>Artigo 60 - A Sociedade poderá exigir que os Beneficiários comprovem que recebem o benefício básico da Previdência Social, suspendendo o pagamento daqueles que não efetuarem a comprovação.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 61 - O Participante e o Assistido, sob pena de suspensão do benefício, deverão apresentar comprovante de vida, quando solicitado pela FUNDAÇÃO.</p>	<p>Artigo 61 - O Participante e o Assistido, sob pena de suspensão do benefício, deverão apresentar comprovante de vida, quando solicitado pela Sociedade.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 65 - Observado o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO, este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Artigo 65 - Observado o disposto no Estatuto da Sociedade, este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 66 - As alterações deste Regulamento não poderão contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO, nem reduzir benefícios já concedidos.</p>	<p>Artigo 66 - As alterações deste Regulamento não poderão contrariar os objetivos da Sociedade, nem reduzir benefícios já concedidos.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 67 - Os saldos remanescentes verificados nos Fundos D, E e F, em razão de cancelamento de inscrição de Participante, serão destinados à constituição de um Fundo Previdencial, cuja destinação será definida pelo Conselho Deliberativo, observados critérios uniformes e não discriminatórios.</p>	<p>Artigo 67 - Os saldos remanescentes verificados nos Fundos D, E e F, em razão de cancelamento de inscrição de Participante, serão destinados à constituição de um Fundo Previdencial, cuja destinação será definida pelo órgão estatutário competente da Sociedade, observados critérios uniformes e não discriminatórios.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 69 - As despesas com a administração do Plano serão suportadas pelas Patrocinadoras, Autopatrocinados e Vinculados, na forma estabelecida no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com base em critérios equânimes e não discriminatórios.</p>	<p>Artigo 69 - As despesas com a administração do Plano serão suportadas pela Patrocinadora, Autopatrocinados e Vinculados, na forma estabelecida no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo órgão estatutário competente da Sociedade, com base em critérios equânimes e não discriminatórios.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 70 - O Participante do plano instituído pelo Regulamento Básico aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar, conforme Portaria GM nº 3407, de 30/01/85, com as alterações aprovadas pelo Ofício nº 370/SPC/CGOF/COJ, de 25/05/98, que por sua livre opção se inscreveu neste Plano por ocasião de sua implantação, ocorrida em 04/01/1999, terá assegurado que o seu benefício de Renda Mensal, calculado conforme os artigos 24 e 26 deste Regulamento, será adicionado à proporcionalidade da Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou por Idade, que teria direito, de acordo com o referido Regulamento Básico.</p>	<p>Artigo 70 - O Participante do plano instituído pelo Regulamento Básico aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar, conforme Portaria GM nº 3407, de 30/01/85, com as alterações aprovadas pelo Ofício nº 370/SPC/CGOF/COJ, de 25/05/98, administrado pela Entidade de Origem, que por sua livre opção se inscreveu neste Plano por ocasião de sua implantação na Entidade de Origem, ocorrida em 04/01/1999, terá assegurado que o seu benefício de Renda Mensal, calculado conforme os artigos 24 e 26 deste Regulamento, será adicionado à proporcionalidade da Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou por Idade, que teria direito, de acordo com o referido Regulamento Básico.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 72 - Observados os termos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, a FUNDAÇÃO poderá firmar contratos de seguro com sociedade seguradora autorizada a funcionar no Brasil, objetivando a cobertura de riscos do Plano PAP.</p>	<p>Artigo 72 - Observados os termos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante a aprovação do órgão estatutário competente, a Sociedade poderá firmar contratos de seguro com sociedade seguradora autorizada a funcionar no Brasil, objetivando a cobertura de riscos do Plano PAP - Froneri.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>§ Único - A operação dar-se-á por meio de instrumento contratual onde a FUNDAÇÃO assumirá a qualidade de instituidora e se viabilizará substituindo-se nos encargos os</p>	<p>Parágrafo único - A operação dar-se-á por meio de instrumento contratual onde a Sociedade assumirá a qualidade de instituidora e se viabilizará substituindo-se nos encargos os</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
valores atuais dos compromissos pelo valor atual dos prêmios a pagar, sendo mantidas, nos termos deste Regulamento, as regras aplicáveis aos benefícios, que permanecerão sendo pagos pelo Plano PAP.	valores atuais dos compromissos pelo valor atual dos prêmios a pagar, sendo mantidas, nos termos deste Regulamento, as regras aplicáveis aos benefícios, que permanecerão sendo pagos pelo Plano PAP - Froneri .	parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 73 - Observado o disposto no artigo 2º, os participantes egressos dos Planos de Benefícios A e D da PreviNovartis – Sociedade de Previdência Privada puderam transferir para a FUNDAÇÃO as reservas constituídas em seu nome, disponíveis por força do processo de retirada de sua respectiva Patrocinadora.	Artigo 73 - Observado o disposto no artigo 2º, os participantes egressos dos Planos de Benefícios A e D da Previ Novartis – Sociedade de Previdência Privada puderam transferir para a Entidade de Origem as reservas constituídas em seu nome, disponíveis por força do processo de retirada de sua respectiva Patrocinadora.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 74 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.	Artigo 74 - Os casos omissos serão regulados pelo órgão estatutário competente da Sociedade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO X Da Migração	...	
Seção I – Da Migração para o Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II	Seção I – Da Migração para o Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II na Entidade de Origem	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e com o objetivo de não gerar novo direito a participantes e assistidos. A aprovação do processo de migração pela Previc ocorreu por meio da Portaria nº 668, publicada no DOU de 15/12/2014. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 75 - Em até 90 (noventa) dias contados da aprovação das alterações a este Regulamento pela autoridade competente, ocorrida por meio da Portaria PREVIC nº 668, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2014, foi estabelecido pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, observado o máximo de 60 (sessenta) dias, um prazo para que Participantes e Assistidos deste Plano formalizassem sua opção pela adesão ao Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II, mediante transferência das respectivas reservas	Artigo 75 - Em até 90 (noventa) dias contados da aprovação das alterações a este Regulamento pela autoridade competente, ocorrida por meio da Portaria PREVIC nº 668, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2014, foi estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem , observado o máximo de 60 (sessenta) dias, um prazo para que Participantes e Assistidos do PAP formalizassem sua opção pela adesão ao Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II, mediante transferência	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e com o objetivo de não gerar novo direito a participantes. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
calculadas atuarialmente.	das respectivas reservas calculadas atuarialmente.	Previc nº 324/2020
§ 3º - Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o Conselho Deliberativo da Fundação poderá estabelecer novos prazos para adesão ao PAP II.	§ 3º - Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o órgão estatutário competente da Sociedade poderá estabelecer novos prazos para adesão ao PAP II.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 77 - As reservas de migração foram transferidas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo fixado pelo Conselho Deliberativo para formalização da opção pela adesão ao PAP II.	Artigo 77 - As reservas de migração foram transferidas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo fixado pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem para formalização da opção pela adesão ao PAP II.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 79 - A reservas de migração dos Assistidos constituíram o SALDO TOTAL, que serviu de base para concessão da Renda Mensal Financeira assegurada no PAP II.	Artigo 79 - As reservas de migração dos Assistidos constituíram o SALDO TOTAL, que serviu de base para concessão da Renda Mensal Financeira assegurada no PAP II.	Ajuste redacional.
Artigo 81 - O tempo de vinculação a este Plano foi e será considerado para todos os efeitos no PAP II.	Artigo 81 - O tempo de vinculação a este Plano foi e será considerado para todos os efeitos no PAP II - Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Seção II – Da Migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé – PAN	Seção II – Da Migração para o Plano de Aposentadoria – PAN na Entidade de Origem	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e da aprovação do processo de migração pela Previc por meio da Portaria nº 858, de 5/9/2017, publicada no DOU de 14/9/2017. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 83 - Em até 4 (quatro) meses contados do primeiro dia do mês seguinte à publicação da aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que resultou na abertura de oportunidade de migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé – PAN (PAN), o Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO estabelecerá o prazo para que Participantes e Assistidos deste Plano formalizem sua opção pela adesão ao PAN,	Artigo 83 - Em até 4 (quatro) meses contados do primeiro dia do mês seguinte à publicação da aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que resultou na abertura de oportunidade de migração para o Plano de Aposentadoria Nestlé – PAN (PAN), ocorrida por meio da Portaria PREVIC nº 858, de 5/9/2017, publicada no Diário Oficial da União de 14/9/2017 , o Conselho Deliberativo da Entidade de Origem	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e com o objetivo de não gerar novo direito a participantes e assistidos. A aprovação do

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>mediante transferência, para aquele Plano, das respectivas reservas calculadas atuarialmente. O prazo de opção será definido, a critério do Conselho Deliberativo, dentro do intervalo de até 60 (sessenta) dias e amplamente divulgado aos Participantes.</p>	<p>estabeleceu o prazo para que Participantes e Assistidos deste Plano formalizassem sua opção pela adesão ao PAN, mediante transferência, para aquele Plano, das respectivas reservas calculadas atuarialmente. O prazo de opção foi definido, a critério do Conselho Deliberativo da Entidade de Origem, dentro do intervalo de até 60 (sessenta) dias e amplamente divulgado aos Participantes.</p>	<p>processo de migração pela Previc ocorreu por meio da Portaria nº 858, de 5/9/2017, publicada no DOU de 14/9/2017. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>§ 3º - Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o Conselho Deliberativo da Fundação poderá estabelecer novos prazos para oportunizar a migração e adesão de Participantes e Assistidos ao PAN.</p>	<p>§ 3º - Mediante aprovação da autoridade governamental competente, o órgão estatutário competente da Sociedade poderá estabelecer novos prazos para oportunizar a migração e adesão de Participantes e Assistidos ao PAN - Froneri.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Artigo 85 - As reservas de migração serão transferidas para o PAN na “Data Efetiva de Alteração e Migração”, data em que as alterações regulamentares referidas no artigo 83 ganharão eficácia, a qual deverá estar dentro do período de até 2 (dois) meses contados do término do prazo fixado para formalização da opção pela migração e adesão ao PAN, e que será fixada pelo Conselho Deliberativo e divulgada aos Participantes, mediante ampla campanha de divulgação que incluirá a prestação de esclarecimentos, visando a apoiar</p>	<p>Artigo 85 - As reservas de migração serão transferidas para o PAN na “Data Efetiva de Alteração e Migração”, data em que as alterações regulamentares referidas no artigo 83 ganharão eficácia, a qual deverá estar dentro do período de até 2 (dois) meses contados do término do prazo fixado para formalização da opção pela migração e adesão ao PAN, e que foi fixada pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem e divulgada aos Participantes, mediante ampla campanha de divulgação que incluirá a prestação de</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
a adequada avaliação e tomada de decisão pelos Participantes.	esclarecimentos, visando a apoiar a adequada avaliação e tomada de decisão pelos Participantes.	
Artigo 87 - A reservas de migração dos Assistidos constituirão o SALDO TOTAL, que servirá de base para concessão da Renda Mensal Financeira assegurada no PAN.	Artigo 87 - As reservas de migração dos Assistidos constituirão o SALDO TOTAL, que servirá de base para concessão da Renda Mensal Financeira assegurada no PAN.	Ajuste redacional.
Parágrafo Único - A critério exclusivo das Patrocinadoras, o valor do benefício adicional previsto no “caput” poderá ter o seu valor aumentado mediante a multiplicação por um fator igual ou maior do que 1 (um), fator este que será uniforme para todos os Assistidos, estabelecido pela Patrocinadora e homologado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação do processo de alteração regulamentar referido no artigo 83, e divulgado aos Participantes na campanha de divulgação que se seguirá à aprovação do processo.	Parágrafo Único - A critério exclusivo das Patrocinadoras, o valor do benefício adicional previsto no “caput” poderá ter o seu valor aumentado mediante a multiplicação por um fator igual ou maior do que 1 (um), fator este que será uniforme para todos os Assistidos, estabelecido pela Patrocinadora e homologado pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem , no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação do processo de alteração regulamentar referido no artigo 83, e divulgado aos Participantes na campanha de divulgação que se seguirá à aprovação do processo.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 89 - Aos Assistidos que optarem pela migração para o PAN será facultado o recebimento de até 20% (vinte por cento) do Saldo Total constituído naquele Plano com a reserva de migração, sob a forma de renda por prazo certo, pelo regime de quotas patrimoniais, pelo prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 18 (dezoito) meses, a critério exclusivo do	Artigo 89 - Aos Assistidos que optaram pela migração para o PAN foi facultado o recebimento de até 20% (vinte por cento) do Saldo Total constituído naquele Plano com a reserva de migração, sob a forma de renda por prazo certo, pelo regime de quotas patrimoniais, pelo prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 18 (dezoito) meses, a critério exclusivo do	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e com o objetivo de não gerar novo direito aos assistidos. Fundamento legal: art.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Assistido.	Assistido.	13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Artigo 91 - O tempo de vinculação a este Plano será considerado para todos os efeitos no PAN.	Artigo 91 - O tempo de vinculação a este Plano será considerado para todos os efeitos no PAN - Froneri.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XI Das Disposições Finais	...	
<p>Artigo 93 - Observado o disposto no § 1º, na ocorrência de déficit ou superávit apurado após a publicação da aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar referida no artigo 83, decorrentes dos componentes financeiros e atuariais relacionados aos compromissos relativos à concessão de Rendas Vitalícias (concedidas ou a conceder), estes serão equacionados ou destinados, conforme o caso, de forma compartilhada entre Patrocinadoras e Participantes (incluídos os Assistidos), estabelecendo-se os montantes atribuíveis às Patrocinadoras, de um lado, e aos Participantes e Assistidos, de outro, com base na proporção contributiva relativa às contribuições normais vigentes no período em que for apurado o resultado, observados os ditames da legislação de regência e os critérios e procedimentos estabelecidos na Nota Técnica Atuarial do PAP.</p>	<p>Artigo 93 - ...</p>	
<p>§ 3º - O plano de equacionamento de déficit ou de destinação e utilização de reserva especial será aprovado pelo Conselho Deliberativo, observados os ditames da legislação de regência e os critérios e procedimentos estabelecidos na Nota Técnica Atuarial do PAP.</p>	<p>§ 3º - O plano de equacionamento de déficit ou de destinação e utilização de reserva especial será aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade de Origem, observados os ditames da legislação de regência e os critérios e procedimentos estabelecidos na Nota Técnica Atuarial do PAP.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		324/2020
Artigo 94 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.	Artigo 94 - Os casos omissos serão regulados pelo órgão estatutário competente da Sociedade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
GLOSSÁRIO	...	
Assistido – Participante ou Beneficiário em gozo do benefício previsto no PAP.	Assistido – Participante ou Beneficiário em gozo do benefício previsto no PAP - Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Autopatrocínio – instituto legal que faculta ao Participante a manutenção de sua inscrição no PAP, em caso de rescisão do vínculo empregatício, mediante o pagamento das contribuições devidas pela Patrocinadora, ou do nível de contribuições em caso de perda total ou parcial de remuneração.	Autopatrocínio – instituto legal que faculta ao Participante a manutenção de sua inscrição no PAP - Froneri em caso de rescisão do vínculo empregatício, mediante o pagamento das contribuições devidas pela Patrocinadora, ou do nível de contribuições em caso de perda total ou parcial de remuneração.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Conselho Deliberativo – é o órgão responsável pelo controle, deliberação e orientação administrativa da FUNEPP, conforme disposto em seu Estatuto Social.	Revogado	Revogado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Diretoria Executiva – órgão da FUNEPP responsável pela prática de todos os atos da administração, bem como pelo cumprimento e execução das diretrizes fundamentais e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.	Revogado	Revogado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
FUNEPP – Fundação Nestlé de Previdência Privada.	Entidade de Origem - FUNEPP – Fundação Nestlé de Previdência Privada.	Definição de entidade de origem em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Extrato de desligamento – documento expedido pela FUNEPP para subsidiar a opção do Participante pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, após a rescisão do contrato de trabalho.	Extrato de desligamento – documento expedido pela Sociedade para subsidiar a opção do Participante pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, após a rescisão do contrato de trabalho.	Revogado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Fundos – contas individuais elencadas de “A” a	Fundos – contas individuais elencadas de “A” a	Alterado em

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>“G”, onde serão creditadas as contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras.</p>	<p>“G”, onde serão creditadas as contribuições dos Participantes e da Patrocinadora.</p>	<p>decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP e da existência de única patrocinadora. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Fundo Administrativo – conta mantida pela FUNEPP onde serão creditadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p>	<p>Fundo Administrativo – conta mantida pela Sociedade onde serão creditadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Migração – transferência voluntária de participantes e reservas para outros planos administrados pela FUNEPP.</p>	<p>Migração – transferência voluntária de participantes e reservas para outros planos administrados pela Entidade de Origem.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020</p>
<p>Participante – pessoa física inscrita no PAP, nos</p>	<p>Participante – pessoa física inscrita no PAP -</p>	<p>Alterado em</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
termos do Capítulo II do seu Regulamento.	Froneri , nos termos do Capítulo II do seu Regulamento.	decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Inexistente	Plano PAP - Froneri ou Plano – plano de benefícios constituído na forma deste Regulamento, administrado pela Sociedade.	Incluída a definição do plano de destino para maior clareza e transparência do texto regulamentar. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Plano de Aposentadoria Programada – PAP – plano de benefícios constituído na forma deste Regulamento, com registro no CNPB sob nº 1999.0004-47, administrado pela FUNEPP.	Plano de Aposentadoria Programada – PAP – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 1999.0004-47, que deu origem ao PAP - Froneri.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Plano Fundamental – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 1999.0005-11, administrado pela FUNEPP.	Plano Fundamental – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 1999.0005-11, administrado pela Entidade de Origem.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 2014.0012-19, administrado pela FUNEPP.	Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 2014.0012-19, administrado pela Entidade de Origem.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 2014.0001-74, administrado pela FUNEPP.	Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN – plano de benefícios com registro no CNPB sob nº 2014.0001-74, administrado pela Entidade de Origem.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Portabilidade – instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de previdência	Portabilidade – instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de previdência	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
complementar; ou de outro plano para a FUNEPP.	complementar; ou de outro plano para a Sociedade .	legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Quota patrimonial – valor apurado mensalmente de acordo com o resultado das aplicações do patrimônio dos planos administrados pela FUNEPP, incluindo juros, atualização monetária, bens imóveis, ganhos e perdas sobre bens mobiliários, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, deduzidas as exigibilidades e custo administrativo.	Quota patrimonial – valor apurado mensalmente de acordo com o resultado das aplicações do patrimônio do PAP - Froneri , incluindo juros, atualização monetária, bens imóveis, ganhos e perdas sobre bens mobiliários, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, deduzidas as exigibilidades e custo administrativo.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Regulamento Básico – regulamento do Plano Básico da FUNEPP, aprovado pela Portaria GM nº 3407, de 30/01/85, e alterações do Ofício nº 370/SPC/CGOF/COJ, de 25/05/98.	Regulamento Básico – regulamento do Plano Básico da Entidade de Origem , aprovado pela Portaria GM nº 3407, de 30/01/85, e alterações do Ofício nº 370/SPC/CGOF/COJ, de 25/05/98.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020
Salário-Base – valor da remuneração do Participante, sobre a qual incidem as contribuições ao PAP.	Salário-Base – valor da remuneração do Participante, sobre a qual incidem as contribuições ao PAP - Froneri .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do PAP. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		324/2020
Inexistente	Sociedade – Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM.	Incluída a definição da entidade de destino para maior clareza e transparência do texto regulamentar. Fundamento legal: art. 13, inciso II, Portaria Previc nº 324/2020